



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Flavio Azevedo

EMENDA N° - CAE
(ao PL 1867/2022)

Suprime-se o art. 2º do Projeto de Lei nº 1.867, de 2022.

JUSTIFICAÇÃO

A promulgação do Código Florestal trouxe definições claras e precisas acerca das Áreas de Proteção Permanente (APPs), estabelecendo de maneira exaustiva os critérios para sua delimitação. No entanto, a proposta contida no artigo 2º do Projeto de Lei nº 1.867, de 2022, busca alterar o Código Florestal ao incluir uma nova característica para definição das APPs, designada como "área de recarga hídrica".

Embora a intenção seja louvável, a inclusão desta nova categoria suscita uma problemática relevante no que tange à segurança jurídica, tendo em vista a amplitude do conceito de área de recarga hídrica. Tal conceituação, por sua vasta abrangência, pode englobar praticamente qualquer porção de terra, uma vez que grande parte das áreas, em maior ou menor medida, desempenha alguma função de recarga hídrica.

Cabe ressaltar que as áreas de reserva legal, já previstas no Código Florestal, exercem a função de áreas de recarga dentro das propriedades rurais, sendo de observância obrigatória. Impor novas restrições ao uso da terra nas propriedades, sob o pretexto de criação de uma figura jurídica que já possui finalidade coberta pelas reservas legais, mostra-se desarrazoado e incoerente.

Adicionalmente, deve-se considerar a relevância das atividades agrícolas para a recarga hídrica. O manejo do solo exerce impacto direto nesse processo, sendo que a recarga hídrica tende a ser mais significativa em áreas não



vegetadas do que em regiões com vegetação densa, devido à evapotranspiração. Estudos, como o de Scanlon (2002), indicam que áreas de pastagem e uso agrícola apresentam taxas de recarga hídrica superiores às de áreas ocupadas por florestas e arbustos.

Por fim, é imperioso sublinhar que os maiores interessados na conservação dos recursos hídricos, sejam eles subterrâneos ou superficiais, são os próprios produtores rurais, cuja sobrevivência e produtividade dependem diretamente desses recursos para o desenvolvimento de suas atividades econômicas.

Diante do exposto, pedimos apoio aos pares para aprovação da emenda em questão, dada sua importância.

Sala da comissão, 11 de setembro de 2024.

**Senador Flavio Azevedo
(PL - RN)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Flavio Azevedo

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3142245772>